

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** GUARU PROMOÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - EPP.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de serviços que consiste no planejamento e assessoramento ao DAUTO da Prefeitura da Cidade de São Paulo com o objetivo de promover a conciliação da operação dos eventos, em especial os estratégicos que se realizarão no Autódromo José Carlos Pace (Interlagos) – Festival Lollapalooza Brasil, Festival The Town, Grande Prêmio São Paulo de Fórmula 1, Festival Solos – para os exercícios de 2022 e 2023, considerando o programa de melhorias, de obras e intervenções previstas, cujo escopo é a requalificação dos espaços e usos para melhor atratividade dos eventos internacionais, otimização dos prazos - montagem e desmontagem, além de mitigar o impacto no Calendário de Corrida e Eventos do autódromo.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 94.523/2022

**DOTAÇÃO Nº:** 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00

**PROCESSO Nº:** 6011.2022/0002648-3

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria do Governo Municipal**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo - Centro – CEP: 010002- 900, neste ato representada por sua chefe de Gabinete senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUARU PROMOÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º **47.171.191/0001-18**, com sede nesta Comarca na Rua Júlio Gonzalez n.º 132 – conjunto 243 - Sala 4 – Barra Funda – CEP: 01156-060– CEP – 25.250-415 - telefone: (11) 9.7127-0686, e e-mail: [gtpbirello@hotmail.com](mailto:gtpbirello@hotmail.com), neste ato representada pelo sócio proprietário, senhor **GUILHERME TADEU PONTES BIRELLO**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2022/0002648-3**, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º 072444064, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Contratação de serviços que consiste no planejamento e assessoramento ao DAUTO da Prefeitura da Cidade de São Paulo com o objetivo de promover a conciliação da operação dos eventos, em especial os estratégicos que se realizarão no Autódromo José Carlos Pace (Interlagos) – Festival Lollapalooza Brasil, Festival The Town, Grande Prêmio São Paulo de Fórmula 1, Festival Solos – para os exercícios de 2022 e 2023, considerando o programa de melhorias, de obras e intervenções previstas, cujo escopo é a requalificação dos espaços e usos para melhor atratividade dos eventos internacionais, otimização dos prazos - montagem e desmontagem, além de mitigar o impacto no Calendário de Corridas e Eventos do autódromo, conforme proposta contida no doc.**070586305**, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1.** Deverão ser observadas as descrições e especificações técnicas constantes da proposta e do termo de referência (doc. **071906232**).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

**3.1.** O objeto desta licitação será entregue Aeródromo de Interlagos, localizado na Avenida Senador Teotônio Vilela, nº 261 - Sul, CEP 04801-010 – São Paulo, devendo ser agendado com senhor Marcelo Pinto através do telefone nº 5666-7814 ou por e-mail [marcelopinto@prefeitura.sp.gov.br](mailto:marcelopinto@prefeitura.sp.gov.br).

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** Os serviços a serem executados deverão obedecer ao cronograma de execução, especificado no item 5 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Executar os serviços contratados nos exatos moldes estabelecidos no termo de referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

**5.2.** Apresentar cronograma de desembolso para o período de execução.

**5.3.** Indicar, na assinatura deste instrumento, preposto e responsável técnico para representá-la sempre que for necessário, com respectivos contatos diretos (telefone fixo, celular e e-mail), com a finalidade de prestar informações, esclarecimentos e tratar de todos os assuntos definidos nesta contratação, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições.

**5.4.** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e trabalhista que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação de serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à Contratante, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

**5.5.** Manter sigilo sobre quaisquer informações das quais tenha acesso, obrigando a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas na contratação, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

- 5.6.** Não fazer cópia ou registro sobre qualquer parte da informação confidencial e, se autorizado expressamente, garantir que esteja protegido de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado.
- 5.7.** Prestar informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados em no máximo 3 (três) dias úteis a contar da solicitação feita pela contratante, bem como relatar toda e qualquer irregularidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento e resultado final dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.8.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- 5.9.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da contratante.
- 5.10.** Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.
- 5.11.** Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas.
- 5.12.** Não utilizar o nome da contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção das previamente autorizadas.
- 5.13.** Responder por quaisquer danos causados diretamente à contratada, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante não exclui ou reduz a responsabilidade de contratada).
- 5.14.** A contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados às pessoas e ao patrimônio da contratante, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários e promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.
- 5.15.** Prestar serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas.

**5.16.** Os Produtos desenvolvidos na execução do ajuste serão de propriedade da contratante, sendo que a divulgação de quaisquer informações por parte da contratada deverá estar alinhada com a estratégia de execução ou possuir autorização expressa.

**5.17.** É de responsabilidade da contratada o transporte de todos os equipamentos, materiais, ferramentas, acessórios e da equipe técnica, para a execução dos serviços.

**5.18.** Arcar com todas as despesas de transporte, diárias, pedágios, combustíveis, frete, seguros, tributos e gastos de qualquer natureza com pessoa, ou quaisquer outros custos decorrentes da prestação dos serviços.

**5.19.** Observar as normas aplicáveis, tanto federais, estaduais, municipais aplicáveis na execução do objeto da contratação.

**5.20.** Apresentar junto à Nota Fiscal os seguintes documentos: certidões: FGTS, Trabalhista, Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Tributos Mobiliários, Certidão Negativa de Débitos Municipais, CADIN, Relatório de consumo mensal e quaisquer outros documentos previstos na Portaria 170 de 31 de agosto de 2020 e alterações e que a contratante considerar pertinente para comprovar a regularidade fiscal da Empresa.

**5.21.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais e/ou faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato;

**6.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela contratada, que possuam relação estrita com a execução do ajuste em tempo razoável, de maneira a não prejudicar o decurso do prazo executivo definido no cronograma;

**6.3.** Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades.

**6.4.** Cumprir os prazos de pagamento previsto no contrato.

- 6.5.** Comunicar formalmente a contratada qualquer falha verificada na execução dos serviços previstas no contrato, exigindo a adoção das providências necessárias para sanar os vícios detectados e aplicar as sanções cabíveis, se necessário.
- 6.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas e demais condições previstas no Termo de Referência, solicitando sua reparação se necessário.
- 6.7.** Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a contratada regularizar as falhas observadas;
- 6.8.** Aplicar à contratada as sanções regulamentares;
- 6.9.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 6.10.** A criação de um canal de comunicação (caixas postais específicas) para resolução rápida de problemas e comunicação de denúncias observadas pela contratada na execução do contrato.
- 6.11.** Responder pelos danos causados diretamente à contratada ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO**

- 7.1.** O valor total da presente contratação é de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais), o pagamento será de acordo com o cronograma de execução.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados com base na medição realizada pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da documentação de cobrança desde que estejam corretos e regulares.
- 7.3.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com cada fase executada do objeto.
- 7.3.1.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, assim distribuídos:
- 7.3.1.1. Fase 1 - 20%** (vinte por cento) após assinatura do contrato;
- 7.3.1.2 Fase 2- 30%** (trinta por cento) após a reavaliação do cronograma e adoção de adaptações iniciais e desenvolvimento do projeto, com base na medição realizada pela CONTRATANTE e ateste.
- 7.3.1.3. Fase 3- 50%** (cinquenta por cento) após o término de todo o acompanhamento do projeto e execução dos eventos estratégicos até novembro de 2023. e o ateste final da CONTRATANTE.

**7.4.** No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

**7.5.** O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada fase descrita no item 5 do termo de referência, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

**7.6.** Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos do Decreto Municipal 57.580/17 e Portaria SF 389/17 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

**7.7.** Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 57.580/17 e Portaria SF 389/17, pelo índice IPC-FIPE.

**7.8.** Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria da Fazenda.

**7.9.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portarias SF nº 05/2012 e 92/2014 e 170/2020.

**7.10.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.11.** Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

**7.12.** As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º 94.523/2022, que onerará a dotação

orçamentária n.º 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00 e o restante onerará o próximo exercício financeiro.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** O gestor e fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária conforme documento SEI n.º 072444064.

**8.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenadoria de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços, na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela empresa **GUARU PROMOÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA – EPP**.

**9.2.** Por se tratar de um contrato pelo prazo de 12 meses com serviços determinados por escopo a sua prorrogação será admitida desde que haja alguma circunstância superveniente que impeça o respeito ao prazo originário.

**9.3.** Dar-se-á a rescisão em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste.

**9.4.** O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

**10.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**10.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

**10.2.1.** 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) diários por atraso no início da execução do objeto, até o prazo limite de 10 (dez) dias., sobre o valor da parcela não executada.

**10.2.2.** Passados 10 (dez) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá, a seu critério:

**10.2.2.1.** Aplicar multa de 0,5 % (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não executada até o limite de 20 (vinte) dias.

**10.2.2.2.** Considerar inadimplido o ajuste e aplicar a penalidade prevista no item 10.4 ou 10.5, conforme seja apurada inexecução parcial ou total.

**10.2.3.** Decorrido o prazo superior a 20 dias de atraso na execução do objeto a CONTRATANTE poderá, a seu critério:

**10.2.3.1.** Aguardar o término da execução, aplicando-se, sem prejuízo da multa prevista no item 10.4, a multa de 0,75 % (zero vírgula setenta e cinco por cento), por dia de atraso, até o limite percentual previsto no item 10.5, sobre a parcela não executada;

**10.3.** 2% (dois por cento) por executar objeto em desconformidade com as especificações requisitadas.

**10.4.** Multa de 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento parcial do contrato, sobre o valor da parcela não executada;

**10.4.1.** Considera-se descumprimento parcial do ajuste quando, mesmo com atraso, a CONTRATADA não puder adimplir de forma adequada ou completa parte de sua obrigação;

**10.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto.

**10.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**10.7.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada a empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**11.1** - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, a proposta apresentada pelo contratado (doc.**070586305**), independentemente de sua transcrição.

**14.2.** A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

**14.3.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

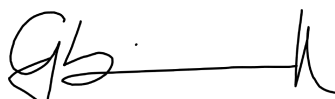
**14.5.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de outubro de 2022.

**TATIANA REGINA RENNO** Assinado de forma digital  
por TATIANA REGINA  
RENNO  
SUTTO:07455113 SUTTO:07455113846  
846 Dados: 2022.10.27  
14:33:39 -03'00'

**TATIANA REGINA RENNO SUTTO**  
Chefe de Gabinete  
SGM



GUILHERME Assinado de forma  
TADEU PONTES digital por GUILHERME  
BIRELLO:32505 TADEU PONTES  
638896 BIRELLO:32505638896  
Dados: 2022.10.27  
10:33:28 -03'00'

**GUILHERME TADEU PONTES BIRELLO**  
Sócio proprietário

**GUARU PROMOÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - EPP.**

### Testemunhas

1. **ROGERIO PORTO** Assinado de forma digital por ROGERIO  
**WILTENBURG:33901730800** PORTO WILTENBURG:33901730800  
Dados: 2022.10.27 15:39:24 -03'00'

**RG/RF:**

2. Digite o texto aqui

\_\_\_\_\_

**RG/RF:**